

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | FERNANDO PEDROZA



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano II | Edição 228-A/2026 | 29 de maio de 2026

### ■ ATOS NORMATIVOS

Gabinete Civil • Decreto

## DECRETO Nº 264, DE 28 DE MAIO DE 2026

Código: 7621d673-2f82

*Atualiza e adequa as normas para a implantação, organização e funcionamento da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Lei Municipal nº 091/2002, de 16 de dezembro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino, considerando o Decreto nº 237, de 15 de dezembro de 2025, que aprova o Regimento Interno da Secretaria, bem como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e a Lei Municipal nº 267/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, com base em sua Meta 6;

**Considerando** Que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**Considerando** Que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**Considerando** Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

**Considerando** A importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

**Considerando** Que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** A necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

**Considerando** Que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a Lei Municipal nº 267/2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, Fernando Pedroza/RN, decênio 2015/2025, especificamente, meta 6: “oferecer, a partir de 2024, a educação em tempo integral em escolas piloto, gradativamente, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

**Considerando** A ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

**Considerando** A Portaria-SEI nº 115, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a reorganização dos Ciclos de Alfabetização e de Complementação na Rede Estadual de ensino do Rio Grande do Norte.

**Considerando** A promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoa e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

**Considerando** Que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

**Considerando** Que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

**Considerando** O parecer nº 001/2024 – CME (Conselho Municipal de Educação);

**Considerando** A portaria nº 059, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN;

**Considerando** A Resolução CNE/CEB nº 07/2025, que estabelece que os Sistemas de ensino têm até 1º de julho de 2026 para revisar ou elaborar normativos para a Educação Integral em Tempo Integral;

**Considerando** O parecer nº 008/2026 – CME (Conselho Municipal de Educação).

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a atualização e adequação das normas para a implantação, organização e funcionamento da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN.

Parágrafo único. A política educacional define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos, estabelecendo metas, ações e estratégias de acordo com as intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

## DAS CONCEPÇÕES

**Art. 2º** A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia a política pública de educação em tempo integral, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**§1º** A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§2º** A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

**Art. 3º** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

**Art. 4º** No Ensino Fundamental é oferecida a Escola de Tempo Integral conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

**Art. 5º** No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos, computando o horário das refeições e a higienização.

**Art. 6º** A organização e a distribuição das horas da educação integral em tempo integral poderão ser realizadas de acordo com as particularidades do Município de Fernando Pedroza/RN, especialmente em razão de sua ampla área rural, das condições de deslocamento dos estudantes e das especificidades das comunidades atendidas.

Parágrafo único. O disposto no caput encontra amparo nas seguintes normas:

I – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

II – Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023;

III – Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

## PÚBLICO ALVO

**Art. 7º** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados na Escola Municipal Fabrício Pedroza do Sistema Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN.

## DA(S) ESCOLA(S)

**Art. 8º** Na Escola que oferta o Ensino Fundamental, será implantada o regime de Tempo Integral de forma parcial e terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

**Art. 9º** A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Componentes Complementares direcionados para: Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – Para a Formação Geral Básica a matriz curricular será organizada com base na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o Anexo II e III deste decreto:

**Art. 10.** A carga horária será distribuída no turno e no contraturno com pausa para a refeição (almoço / jantar) e o lanche, conforme descrito nos Anexos – IV do presente decreto.

I – A organização curricular que trata do ensino fundamental, como etapa da Educação Básica, deve seguir as orientações conforme legislação específicas.

Parágrafo único. Para uma melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum e Parte Diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Comum e Base Integral.

**Art. 11.** A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

#### DA GESTÃO

**Art. 12.** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das instituições, o qual precisa ser adequado a essa realidade de forma gradativa;

**§ 1º** - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

**IV**– Profissionais de Apoio Escolar (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, mediadores entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos/oficinas/ateliês específicos.

**§2º** - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

**§3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção/equipe gestora e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente articulada às outras políticas públicas do Município.

**§4º** - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

#### DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

**Art. 13.** A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral da instituição fica regulamentada devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade da instituição. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo opinar pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

**Art. 14.** Aprovar a justificativa presente no Anexo – I do presente decreto.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 28 de maio de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito